LEI Nº 1.594/2010
De 08 de novembro de 2010

Institui, em novos termos, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado pela Lei nº 967/91, de 10 de abril de 1991 e dá outras providências.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aprovado pela Lei nº 967/91, de 10 de abril de 1991, passa a vigorar de acordo com as disposições desta lei.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tem por objetivos, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
II - A vigilância sanitária;
III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** fica subordinado

ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - Gerir o **Fundo Municipal de Saúde** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no **Fundo Municipal de Saúde**;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do **Fundo**;

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos da prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do **Fundo**;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **Fundo**;

VIII - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Executivo Municipal;

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária **Fundo** referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do **Fundo;**

X - Manter, em coordenação com o Setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao **Fundo;**

XI - Encaminhar à contabilidade geral do município:-

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do **Fundo;**

XII - Firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente.

XIII - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização

das ações de saúde para serem submetidos ao exame do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do **Fundo Municipal de Saúde;**

XV - Apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do **Fundo Municipal de Saúde** detectada nas demonstrações mencionadas;

XVI - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

XVII - Encaminhar mensalmente, ao Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XVIII - Manter controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XIX - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São receitas do **Fundo**:-

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas da atividade econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha o direito de receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este **Fundo.**

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do **Fundo Municipal de Saúde:**

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao **Fundo**.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem passivos do **Fundo Municipal de Saúde** as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** integrará o or-

çamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** deverá na sua elaboração e na sua execução, obedecer aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A contabilidade do **Fundo Municipal de Saúde** tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do **Fundo Municipal de Saúde** e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ARTIGO 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor de Saúde juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais do sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares

e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 14 - A despesa do **Fundo Municipal de Saúde** se constituirá de:-

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Coordenadoria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificação de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 2º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capitalização e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

ARTIGO 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - O **Fundo Municipal de Saúde** terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em valor suficiente para cobrir as despesas de implantação do **Fundo** de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas necessárias à implantação

do **Fundo Municipal de Saúde**, constam expressamente do orçamento vigente e, serão suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19 - Revogam-se as disposições em contrário

Sales Oliveira, 08 de novembro de 2010

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração